

## **RESOLUÇÃO Nº 005/CG, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Estabelece normas para a realização de avaliação de 2ª chamada nos cursos de graduação das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTORES DAS FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Colegiado de Gestores e, tendo em vista à necessidade de normatizar as questões que envolvem as provas de 2ª chamada da Instituição,

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A segunda chamada de provas é a oportunidade de reposição de provas de 1ª chamada previstas no calendário acadêmico, sendo condicionada aos requisitos dispostos na presente resolução.

### **TÍTULO II DO DIREITO À SEGUNDA CHAMADA**

Art. 2º O aluno regularmente matriculado que não comparecer a qualquer das verificações de aproveitamento nas datas fixadas no calendário acadêmico poderá requerer 2ª chamada, de até três disciplinas por bimestre, na Secretaria Acadêmica, com justificativa para ser analisada e posteriormente deferida ou indeferida pelo Colegiado de Gestores.

§ 1º Sob nenhum motivo será permitido o pedido e automaticamente a realização de mais de três provas de 2ª chamada.

**Art. 3º Serão aceitos pedidos de provas de 2ª chamada, devidamente comprovados ou justificados por motivos de:**

**I - problema de saúde, devidamente comprovado, que justifique a ausência (atestado médico em anexo, juntamente com o laudo ou outros documentos comprobatórios como relatório, receitas ou exames assinados pelo médico, com maiores especificações sobre o quadro clínico do acadêmico);**

**II - doença de caráter infecto-contagioso, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico e relatório médico reconhecido na forma da lei, constando o Código Internacional de Doenças (CID);**

**§ 1º De acordo com o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, no Capítulo IX, Artigo 105 somente com autorização expressa do paciente, o médico poderá inserir no atestado médico ou no relatório médico o CID, portanto cabe ao paciente solicitar.**

**III – escala de trabalhos – Policiais e Militares em geral - comprovados por documento da respectiva unidade militar (declaração timbrada e/ou carimbada e assinatura do superior responsável por tal determinação);**

**IV - luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a);**

**V - convocação, coincidente em horário de prova de 1ª chamada, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;**

**VI - impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pelo Coordenador do respectivo curso e instância hierárquica Superior – Direção e Vice Direção;**

**VII – crenças religiosas, especificamente o Adventista, que não realizou prova de 1ª chamada programada para as 6ª feiras;**

**VIII - convocação, coincidente em horário de prova de 1ª chamada, para prestação de serviço na empresa em que trabalha, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente (declaração timbrada e/ou carimbada e assinatura do superior responsável por tal determinação) e comprovação de vínculo empregatício.**

Art. 4º. O aluno que comparecer à Instituição no dia previsto no calendário acadêmico para realização da prova e não realizá-la, por qualquer motivo, e que sua presença for constatada pelo Docente ou Coordenador de Curso, perderá o direito de requerimento de segunda chamada de provas.

### **TITULO III DO NÃO COMPARECIMENTO**

Art. 5º A data de aplicação da prova de segunda chamada será prevista no calendário acadêmico e não haverá autorização para realização de prova fora do dia estipulado para aplicação.

Art. 6º O não comparecimento à prova de segunda chamada não dá direito ao acadêmico de solicitar nova oportunidade, mantendo-se, assim, a nota zero relativa a essa avaliação.

### **TITULO IV DO CALENDÁRIO**

Art. 7º Os horários para aplicação das provas previstas no calendário acadêmico serão afixados bimestralmente no mural da Instituição.

### **TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS**

Art. 8º O acadêmico que não comparecer à Instituição para realização da prova de 1ª chamada, prevista no calendário acadêmico, poderá solicitar, via requerimento padrão, a aplicação de prova de segunda chamada com apresentação de:

- I - documentação que comprove a impossibilidade de comparecimento de acordo com um dos motivos citados no Art 4º desta resolução;
- II - comprovante de pagamento da taxa relativa à segunda chamada de provas.

Art. 9º De acordo com o Regimento Interno, em seu Art. 73:

Conceder-se-á segunda chamada para as provas de verificação de aproveitamento, desde que requerida nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à realização daquelas, uma vez justificada a ausência, com a comprovação do motivo alegado.

Art. 10. O não protocolo da solicitação no prazo de 72 horas ensejará a perda do direito de requerer segunda chamada de provas. Caso o acadêmico esteja impossibilitado de comparecer à Instituição deverá enviar representante para realização do pedido.

Art. 11. O requerimento do acadêmico será encaminhado ao Colegiado de Gestores para análise que emitirá parecer deferindo ou não a solicitação.

Art. 12. O acadêmico ou o representante legal deverá procurar a Secretaria Acadêmica para verificar a resposta do pedido realizado antes do dia previsto no calendário acadêmico para aplicação da prova de segunda chamada, sendo de sua total responsabilidade o não comparecimento.

## **TÍTULO VI**

### **DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS**

Art. 13. Para requerer prova de 2ª chamada com a devida justificativa é imprescindível o pagamento da taxa.

Art. 14. Caso o requerimento de provas 2ª chamada seja deferido e o acadêmico não as realize, a taxa de pagamento não será devolvida, considerando os custos administrativos necessários para elaboração e aplicação da prova.

Art. 15. Caso o requerimento de provas 2ª chamada seja indeferido, o acadêmico não será ressarcido da taxa efetivada na tesouraria.

Art. 16. Independente do motivo justificado que levou o aluno a realizar a segunda chamada, não será concedida a isenção do pagamento da taxa.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos ao parecer do Colegiado de Gestores para decisão em última instância.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a Resolução nº 007, de 16 de novembro de 2009.

**Sala de sessões do Colegiado de Gestores das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, em Barra do Garças, 04 de novembro de 2010.**

**MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER**  
Presidente do Colegiado de Gestores